



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008

RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	290.360.342,28	0,00
Pessoal Ativo	228.314.930,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.045.411,82	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	23.255.831,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.255.831,20	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	267.104.511,08	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)		267.104.511,08

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.657.785.043,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	1,60%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2.00%	333.155.700,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1.90%	316.497.915,83

FONTE: Controladoria e Auditoria-Geral do Estado – Sistema AFE

Notas:

1. Despesa Total com Pessoal corresponde a R\$ 267.104.511,08 representando, como **Limite Legal, 1,60348%** sobre a Receita Corrente Líquida.
2. O artigo 169 da Constituição Federal não enquadra pensionista como gastos de pessoal.
3. Não está computado o IRRF, conforme Parecer Coletivo nº 2/2002 do TCE-RS.
4. Não estão computados gastos com auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-funeral, bolsa de estudo, assistência médica e abono-permanência, conforme orientações contidas nas Informações nºs 43/2001 e 024/2004, aprovadas pelo Tribunal Pleno em sessões de 08/05/2002 e 21/07/2004, respectivamente.
5. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

Isabel Dias Almeida
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Carlos Alberto Cunha Umsza
Diretor-Geral, em exercício

Roberval da Silveira Marques
Contador e Auditor-Geral do Estado